**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

*como Emissora*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Fiduciário*

**Babucci Participações EIRELI**

*como Avalista*

**GPDP Participações EIRELI**

*como Avalista*

**Amalteia Participações EIRELI**

*como Avalista*

**André Aimé Grégoire Ouchana Filho**

*como Avalista*

**Guilherme Pessanha de Paula**

*como Avalista*

*e*

**Eliana Jamile Bachur Buciania**

*como Avalista*

celebrado na data de [•] de maio de 2022

Pelo presente instrumento particular:

1. **Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466,conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);
3. **Babucci Participações EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Avenida Iraí, 570, apartamento 161, CEP 04.082-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.886.112/0001-52, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Babucci Participações**”);
4. **GPDP Participações EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Rua Afonso Braz, 747, apartamento 211-B, CEP 04.511-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.902.325/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**GPDP Participações**”);
5. **Amalteia Participações EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Rua Gaivota, 646, apartamento 182, CEP 04.522-031, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.893.531/0001-84, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Amalteia Participações**”);
6. **André Aimé Grégoire Ouchana Filho**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 32.615.772 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 291.513.158-90, residente e domiciliado na Rua Gaivota, 646, apartamento 182, CEP 04.522-031, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**André Aimé Grégoire Ouchana Filho**”);
7. **Guilherme Pessanha de Paula**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.403.078-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 276.123.328-09, residente e domiciliado na Rua Afonso Braz, 747, apartamento 211-B, CEP 04.511-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Guilherme Pessanha de Paula**”);
8. **Eliana Jamile Bachur Buciania**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.563.008 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.505.278-57, residente e domiciliada na Avenida Iraí, 570, apartamento 161, CEP 04.082-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Eliana Jamile Bachur Buciania**” e, em conjunto com Babucci Participações, GPDP Participações, Amalteia Participações, André Aimé Grégoire Ouchana Filho e Guilherme Pessanha de Paula, doravante denominados “**Avalistas**”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Avalistas referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.* (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

**Autorizações**

* 1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada na data de [•] de maio de 2022 (“**AGE da Emissora**”), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei das Sociedades por Ações**”); e (ii) a administração da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, incluindo a constituição das garantias abaixo mencionadas, com a ratificação de todos os atos eventualmente já praticados pelos representantes legais da Emissora para a consecução da Emissão. [***Nota FLH****: aguardando discussão final dos documentos para circularmos a ata de aprovação da operação*.]
	2. A constituição das garantias abaixo mencionadas, conforme aplicável, foi autorizada pelos respectivos sócios e administradores dos Avalistas pessoas jurídicas por meio da [•] (em conjunto, os “**Atos Societários dos Avalistas**”). [***Nota FLH****: idem comentário acima*.]

**Cláusula Segunda**

**Requisitos**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, emitidas pela Emissora em série única, destinada para colocação privada (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), será feita nos termos e condições abaixo estabelecidos.

* 1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**
		1. A AGE da Emissora e os Atos Societários dos Avalistas serão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicados no “Jornal Data Mercantil”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) (“**Jornal de Publicação**”), consoante o disposto no inciso I do artigo 62, no §1º do artigo 142 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data. Eventuais atos societários posteriores que sejam realizados em razão da Emissão seguirão os procedimentos descritos nesta cláusula.
		2. A AGE da Emissora, os Atos Societários dos Avalistas e seus eventuais aditamentos serão obrigatoriamente arquivados na JUCESP. Para tanto, a Emissora deverá (i) protocolar a AGE da Emissora, os Atos Societários dos Avalistas e seus eventuais aditamentos e anexos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente instrumento; e (ii) enviar 1 (uma) cópia da AGE da Emissora, dos Atos Societários dos Avalistas e de seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, na JUCESP, bem como como cópia do Jornal de Publicação que contenha a respectiva publicação no mesmo prazo. Caso a JUCESP eventualmente apresente exigência para concluir o registro da AGE da Emissora, dos Atos Societários dos Avalistas e/ou de seus eventuais aditamentos e anexos (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro dos referidos documentos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.
	2. **Garantias**
		1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os titulares das Debêntures no âmbito desta Escritura e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Debêntures, abrangendo seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas e/ou do Agente Fiduciário oriundos desta Escritura (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas pela Emissora, em favor dos debenturistas, as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (ii) a Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo); (iii) o Aval (conforme abaixo definido).
		2. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP.

2.2.2.1. Observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), a Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), e seus respectivos eventuais aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de seus respectivos eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.

* + 1. A Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP.
			1. Observados os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo), a Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido), e seus respectivos eventuais aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e de seus respectivos eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.
			2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3.1 acima, o Devedor compromete-se a fazer com que o gravame fiduciário instituído por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos seja devidamente registrado e/ou averbado, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, nos termos do referido instrumento contratual.
		2. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Avalistas prestam garantia fidejussória, na forma de aval (“**Aval**”) em favor dos titulares das Debêntures, obrigando-se, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora até liquidação integral de todas as obrigações por ela assumidas nesta Escritura.
		3. Os Avalistas declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedores solidários, garantidores e principais pagadores das Obrigações Garantidas e firmam esta Escritura declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
		4. As Obrigações Garantidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos debenturistas e do Agente Fiduciário contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou quaisquer procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei.
		5. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas informando a falta de pagamento na data devida, de qualquer valor devido pela Emissora no âmbito desta Escritura.
		6. Na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, o valor será igualmente pago em até 10 (dez) Dias Úteis da referida notificação, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Debêntures. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser realizado mediante transferência de recursos para à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) no valor inadimplido.
		7. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código Civil**”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código de Processo Civil**”).
		8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura.
		9. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.
		10. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito desta Escritura, (i) somente após a integral liquidação dos valores devidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Avalistas aos debenturistas nos termos desta Escritura, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos e não pagos aos debenturistas nos termos desta Escritura, comunicar ao Agente Fiduciário a esse respeito e repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos respectivos debenturistas.
		11. O Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o integral e satisfatório cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Avalistas nesta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
		12. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Avalistas em decorrência do Aval serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.
		13. Por força da garantia fidejussória neste ato prestada pelos Avalistas, esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Emissora, às suas exclusivas expensas, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos. Para tanto, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, e (ii) enviar 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.
		14. Todas as garantias previstas nesta Cláusula 2.2 são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau.
		15. O Aval prestado nos termos desta Cláusula vincula cada um dos Avalistas, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus herdeiros necessários assumirem prontamente a garantia fidejussória prestada nos termos desta Escritura caso o ocorra o falecimento de qualquer dos Avalistas pessoas físicas, sob pena de não fazendo caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado. [Nota Fator: FLH por favor explicar o racional e deixar a redação mais clara nas duas cláusulas.] [Nota QAM: Não entendemos essa cláusula. Favor esclarecer.] [***Nota FLH****: a ideia aqui é deixar claro o caráter solidário da garantia fidejussória e, ao mesmo tempo, a necessidade de assunção das obrigações assumidas pelos Avalistas pessoas físicas pelos seus herdeiros necessários*.]
		16. Para que não haja dúvida sobre o tema, com base na análise das declarações de imposto de renda e/ou demonstrações financeiras dos Avalistas, conforme aplicável, o Aval poderá não ser suficiente para garantir a satisfação integral da totalidade do valor das Obrigações Garantidas na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, com o que os debenturistas desde já aceitam e concordam. [***Nota FLH****: redação alterada visando a tornar mais claro o seu racional.*]
	1. **Arquivamento da Escritura**
		1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão obrigatoriamente arquivados na JUCESP. Para tanto, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente instrumento; e (ii) enviar 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, na JUCESP. Caso a JUCESP eventualmente apresente exigência para concluir o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.
		2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser obrigatoriamente celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Avalistas e posteriormente arquivado na JUCESP, pela Emissora, às suas exclusivas expensas.
	2. **Colocação, Negociação e Liquidação Financeira**
		1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, de modo que não serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário; (ii) negociadas no mercado secundário; (iv) custodiadas eletronicamente; e/ou (v) financeiramente liquidadas em qualquer mercado organizado.

**Cláusula Terceira**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: (i) locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00); e (ii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0-99).
	2. **Número da Emissão**
		1. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”).
	4. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em série única.
	5. **Destinação de Recursos**
		1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em função da emissão das Debêntures serão destinados para utilização em seu curso ordinário de negócios.
		2. Os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar, a qualquer tempo e por qualquer motivo, as vias originais ou cópias dos documentos que comprovem a aplicação dos recursos oriundos da integralização das Debêntures. Caso isso ocorra, a Emissora obriga-se a encaminhar as vias originais dos documentos que vierem a ser solicitados pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior, a ser estipulado pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a solicitação ocorra para atender órgão regulador ou outra autoridade competente.
		3. O Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. Nesse caso, a Emissora é responsável pela veracidade das informações e documentos por ela fornecidos e obriga-se a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“**Partes Indenizáveis**") por quaisquer perdas ou danos efetivamente sofridos e comprovadamente causados pela violação, falsidade, imprecisão, inconsistência, omissão ou insuficiência de qualquer informação e/ou documento fornecido pela Emissora.
		4. A Emissora obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar as Partes Indenizáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios em valores razoáveis de mercado) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.5, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
		5. Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos debenturistas em razão da emissão das Debêntures serão aplicados na seguinte ordem:
1. pagamento de Encargos Moratórios, se aplicável;
2. pagamento da Remuneração das Debêntures; e
3. pagamento da Amortização Ordinária das Debêntures.

**Cláusula Quarta**

**Características Gerais das Debêntures**

* 1. **Data de Emissão**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de maio de 2022 (“**Data de Emissão**”).
	2. **Prazos e Data de Vencimento**
		1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de maio de 2026 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido).
	3. **Conversibilidade**
		1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	4. **Espécie**
		1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantias real e fidejussória adicionais.
	5. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
		1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
		2. A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos respectivos debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva subscrição das Debêntures, apresentar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como titulares da totalidade das Debêntures que forem de fato por eles subscritas.
	6. **Valor Nominal Unitário**
		1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
	7. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
		1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
	8. **Preço de Integralização, Condições Precedentes e Forma de Integralização**
		1. Sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), as Debêntures serão integralizadas à vista pelos debenturistas, em moeda corrente nacional (“**Data de Integralização**”), de modo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da primeira Data de Integralização e pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento à Emissora do valor a ela devido pelos debenturistas, nas demais integralizações (“**Preço de Integralização**”). O pagamento do Preço de Integralização deverá ser feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, na Conta da Emissora (conforme abaixo definido), observadas as demais disposições desta Cláusula 4ª.
		2. Uma vez confirmadas pelo Agente Fiduciário em caráter integral e cumulativo, as condições precedentes descritas nesta Cláusula 4.8.2 (“**Condições Precedentes**”), os debenturistas efetivarão o desembolso do Preço de Integralização, em até 2 (dois) Dias Úteis, mediante a transferência dos pertinentes recursos para a conta corrente nº [•], de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº [•] do Banco [•] (“**Conta da Emissora**”), proporcionalmente às Debêntures por eles efetivamente subscritas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, sendo que os debenturistas deverão enviar ao Agente Fiduciário o comprovante do desembolso do Preço de Integralização. [***Nota FLH****: aguardando confirmação sobre os dados da conta escrow*.]:

1. a conclusão do processo de *due diligence* da Emissora e dos Avalistas de forma satisfatória ao assessor jurídico da Emissão, conforme opinião legal encaminhada ao Agente Fiduciário;
2. a obtenção, pela Emissora, de todas as aprovações internas e externas necessárias para o recebimento do Preço de Integralização, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário com a documentação que comprove tais aprovações internas e externas;
3. a celebração do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
4. a apresentação, ao Agente Fiduciário, da cópia de Contratos Mercantis em valor suficiente para satisfação do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
5. a elaboração e assinatura da documentação legal que ampare a constituição do Aval, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Veículos, devidamente protocolados perante os cartórios de registro de títulos e documentos e órgãos governamentais competentes, nos termos desta Escritura e dos respectivos instrumentos que as consubstanciam, bem como a constituição do gravame com o registro da anotação da Alienação Fiduciária de Veículos nos respectivos Certificados de Registro de Veículo, junto ao órgão competente (qual seja, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN) da localidade em que os veículos estiverem registrados, caso o cartório de registro de títulos não o realize automaticamente;
6. a obtenção e/ou o cumprimento por parte da Emissora e dos Avalistas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nesta Escritura incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, uxórias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (*waivers*), constituição e registro das garantias adicionais, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
7. a apresentação ao Agente Fiduciário, por parte da Emissora e dos Avalistas, do relatório SCR/BACEN relativo aos 02 (dois) últimos meses;
8. a confirmação documental de que esta Escritura, a AGE da Emissora e os Atos Societários dos Avalistas foram devidamente protocolados na JUCESP;
9. a obtenção, pela Emissora, da comprovação de que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi comunicada aos Clientes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), por meio de notificação (tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios devem constar com a anuência e concordância com a constituição da garantia fiduciária do cliente da Emissora, de maneira irrevogável e irretratável, de modo a se comprometer a realizar todos e quaisquer pagamentos por eles devidos na conta bancária informada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme indicado na referida notificação de cessão e nos estritos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
10. a apresentação, a negociação de boa-fé e a celebração de toda a documentação necessária para se concluir satisfatoriamente a Emissão, tais como a emissão de opinião legal a ser emitida de acordo com as melhores práticas de mercado, pelo assessor legal contratado para estruturação da operação a respeito de suas conclusões obtidas a partir do levantamento de informações e finalização do processo de *due diligence* da Emissora, dos Avalistas e das garantias ora outorgadas em favor dos debenturistas;
11. a inocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
12. a inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da emissão das Debêntures incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas atualmente incidentes sobre a operação de forma que efetivamente seja causado desequilíbrio econômico-financeiro à Emissão, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
13. a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), relativo às condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Emissora, que possa vir a alterar a razoabilidade econômica e/ou tornar inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação ao desembolso do Preço de Integralização, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
14. a inexistência de eventos de natureza política, conjuntural, sanitária, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que possa comprovada e efetivamente alterar as condições dos mercados, tornando extremamente onerosa à realização da Emissão, incluídas nestas categorias: crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Emissora atua ou mudança a adversa substancial nas condições econômicas e financeiras e resultados operacionais da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
15. não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido contestado no prazo legal; ou (iv) requerimento, pela Emissora de recuperação judicial ou de outros procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei, independentemente do deferimento do processamento pelo juízo competente, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
16. a ausência de inscrição da Emissora, dos Avalistas, de Afiliadas (conforme abaixo definido) e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;
17. a inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora, pelos Avalistas, por suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e/ou por quaisquer sociedades de seu grupo econômico, de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o *UK Bribery Act* (UKBA), a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) (“**Leis Anticorrupção**”), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário; e
18. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e às suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento, desde que o contrário não se caracterize como um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário.
	* 1. O valor mantido na Conta da Emissora somente será transferido para a conta corrente nº [•], de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº [•] do Banco [•] (“**Conta de Livre Movimento**”), no caso de serem cumpridas as seguintes condições, conforme venham elas a ser devidamente confirmadas pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério (“**Condições de Desembolso**”). [***Nota FLH****: aguardando confirmação sobre os dados da conta de livre movimento*.]:
19. as Condições Precedentes permanecem válidas e eficazes em seus respectivos termos e condições;
20. a elaboração e assinatura da documentação legal que ampare a constituição do Aval, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Veículos, devidamente registradas perante os cartórios de registro de títulos e documentos e órgãos governamentais competentes, nos termos desta Escritura e dos respectivos instrumentos que as consubstanciam, bem como a constituição do gravame com o registro da anotação da Alienação Fiduciária de Veículos nos respectivos Certificados de Registro de Veículo, junto ao órgão competente (qual seja, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN) da localidade em que os veículos estiverem registrados, caso o cartório de registro de títulos não o realize automaticamente; e
21. a confirmação documental de que esta Escritura, a AGE da Emissora e os Atos Societários dos Avalistas foram devidamente registrados na JUCESP.
	* 1. Salvo se os debenturistas, a seu exclusivo critério, renunciar expressamente ao cumprimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) e/ou da(s) Condição(ões) para Desembolso, na hipótese de as Condições Precedentes e/ou de a(s) Condição(ões) para Desembolso não serem verificadas em sua totalidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da Data de Emissão, os negócios jurídicos avençados na presente Escritura restarão automaticamente ineficazes e sem efeito nos termos do artigo 127 do Código Civil, operando-se a resolução de todos os seus negócios jurídicos, sem quaisquer penalidades para as Partes, devendo a Emissora reembolsar os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de todas as despesas até então despendidas relativamente à Emissão, desde que devidamente comprovadas e em valores razoáveis de mercado.
	1. **Atualização Monetária das Debêntures**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

* 1. **Amortização do Valor Nominal Unitário**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 46 (quarenta e seis) parcelas, sempre no dia [•] de cada mês-calendário, sendo a primeira parcela devida em [•] e a última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo I à presente Escritura (“**Amortização Ordinária das Debêntures**”).
	2. **Remuneração das Debêntures**
		1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos de uma sobretaxa, ou *spread*, de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, juros remuneratórios esses incidentes desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (*exclusive*) (“**Remuneração das Debêntures**”).
		2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, ou a data de pagamento antecipado, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ji= VNe x (Fator Juros-1)$$

**Ji** = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros=\left(Fator DI x Fator Spread\right)^{}$$

Onde:

*Fator DI* corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



*nDI* corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo *nDI* um número inteiro;

*k* número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDIk Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

DIk corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*Fator Spread*corresponde à sobretaxa de juros fixos*,* calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*spread* corresponde a 7,05 (sete inteiros e cinco centésimos);

*DP* corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

Observações:

* O fator resultante da expressão (1+𝑇𝐷𝐼𝑘) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
* Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.
* A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
* Para efeito do cálculo de “DIk” será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo das Debêntures (exemplo: para pagamento das Debêntures no dia 13, o “DIk” considerado será o publicado no dia 12, pela B3, pressupondo-se que os dias 12 e 13 são Dias Úteis).
* Especificamente para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o período que se inicia: (i) a partir da Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures estipuladas no cronograma constante do Anexo I a esta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou do seu vencimento antecipado, conforme o caso. Caso a data presente no Anexo I não seja Dia Útil, será considerado o próximo Dia Útil subsequente.
	1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
		1. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma disposto na tabela constante no Anexo I, sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em [•] de [•] de 2022 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido).
		2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura.
	2. **Local de Pagamento**
		1. No que toca aos pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos debenturistas, serão eles realizados mediante transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil respectivamente para as contas bancárias que venham a ser indicadas oportunamente pelos debenturistas.
		2. Os pagamentos devidos pela Emissora serão realizados prioritariamente com recursos existentes na conta corrente de titularidade da Emissora, nº [•], agência nº [•], mantida junto ao do Banco [•] (“**Banco Arrecadador**” e “**Conta Vinculada**”), os quais deverão ser transferidos para as respectivas contas bancárias indicadas pelos debenturistas, consoante as instruções e as ordens de movimentação que forem transmitidas ao Banco Arrecadador unicamente pelo Agente Fiduciário, com o que a Emissora concorda e aceita desde já.
		3. Os pagamentos devidos pela Emissora em função das Debêntures deverão ser realizados até às 17h00 da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.
	3. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não for um Dia Útil.
	4. **Divulgação**
		1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de aviso aos debenturistas no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.brasfrotas.com.br](http://www.brasfrotas.com.br)). Caso a Emissora altere, a seu critério, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá: (a) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (b) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas, informando o novo jornal de publicação.
	5. **Encargos Moratórios**
		1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
	6. **Repactuação Programada**
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	7. **Classificação de Risco**
		1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
	8. **Aditamento à presente Escritura de Emissão**

* + 1. Qualquer alteração à presente Escritura somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura; e (ii) consoante as deliberações tomadas pelos debenturistas reunidos em assembleia geral, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente (a) da necessidade de atendimento de exigências da JUCESP ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou (b) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou (c) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

**Cláusula Quinta**

**Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures (inclusive), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures mediante envio de comunicação direta ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pretendido resgate (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).

5.1.2. No caso de ser realizado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora aos debenturistas incluirá, além do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Valor de Resgate**”) e de um prêmio de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor de Resgate, apurado conforme a seguinte fórmula: [•]. [***Nota FLH****: aguardando definição sobre a fórmula que será utilizada para cálculo do prêmio*.]

5.1.3. Nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de envio de comunicado ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), o qual deverá conter a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O valor a ser devido pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será confirmado, pelo Agente Fiduciário no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao valor resultante do cálculo a ser obtido conforme a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 5.1.2 acima.

5.1.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção pelo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo.

**Cláusula Sexta**

**Vencimento Antecipado**

* 1. **Eventos de Vencimento Antecipado**
		1. Observados eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para que seja deliberado acerca da orientação a ser dada ao Agente Fiduciário, quanto à decretação ou não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
1. não pagamento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária devida em função da Emissão das Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura nas respectivas datas de vencimento, não sanado dentro do prazo de 03 (três) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido;
2. descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, caso não haja prazo de cura específico, contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
3. constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia das Debêntures, desta Escritura ou dos instrumentos contratuais que compõem as garantias às Debêntures;
4. redução de capital social da Emissora, exceto se, realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
5. desapropriação e confisco da Emissora, dos Avalistas e/ou das Afiliadas que ocasionem a diminuição do patrimônio líquido da Emissora em valor superior e igual a 10% (dez por cento) com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora
6. alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou dos Avalistas que modifique substancialmente as atividades atualmente por eles praticadas, sendo permitida a adição de atividades ao objeto social que não caracterize um Efeito Adverso Relevante;
7. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou Controladores e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis;
8. protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se: (i) for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) efetivamente suspenso(s) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da ciência pela Emissora, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; ou (ii) cancelado(s) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da ciência pela Emissora;
9. não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais ou decisões judiciais exequíveis, transitadas em julgado, contra a Emissora, incluindo execuções fiscais, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
10. caso o Aval: (i) tenha sua validade ou exequibilidade questionada judicialmente, pela Emissora e/ou pelos Avalistas; (ii) não seja devidamente constituída e formalizada nos termos desta Escritura; (iii) seja anulada; ou (iv) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida e não seja recomposta pela Emissora e/ou pelos Avalistas em até 5 (cinco) dias da constatação do fato;
11. questionamento judicial dos termos e condições desta Escritura e dos instrumentos contratuais que compõem o conjunto de garantias das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas controladas e/ou Controladores;
12. caso, anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora não cumpra os seguintes índices financeiros, conforme apurados com base nas suas demonstrações financeiras encerradas na data de 31 de dezembro de cada ano, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira verificação será realizada com base nas informações financeiras referente ao exercício social encerrado em [31 de dezembro de 2022] (“**Índices Financeiros**”): [***Nota FLH****: considerando que o caput do presente item fala em “não” cumprimento dos índices, entendemos que devemos manter a redação anterior*.]

(a) relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA menor do que 3,5 vezes;

(b) relação entre a Dívida Líquida e Frota Líquida menor do que 0,85 vezes; e

(c) Prejuízo Máximo na Venda de Veículos (“**PMVV**”) igual ou inferior a 7% (sete por cento).

Para o cálculo dos Índices Financeiros deverão ser consideradas as seguintes definições contábeis usualmente aplicadas no Brasil:

“**Dívida Líquida**" significa a soma de todos os empréstimos, financiamentos e arrendamentos, incluindo, mas não se limitando, a captações via mercado de capitais, deduzida das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo auditor independente como “caixa e equivalentes de caixa.

“**EBITDA**” significa o somatório: (a) do lucro ou prejuízo, com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (b) das despesas de depreciação e amortização; (c) do resultado financeiro líquido (despesas financeiras – receitas financeiras), considerando variações cambiais; (d) das despesas e ou receitas não operacionais; e (e) dos custos e despesas não recorrentes, os quais se caracterizam como eventos e transações que possuem um caráter significativamente diferente das atividades típicas ou usuais da entidade, os quais não deveriam ocorrer frequentemente e que não deveriam ser considerados como fatores recorrentes em qualquer avaliação do processo operacional da empresa, sendo que também são classificados como custos e despesas não recorrentes os ajustes de períodos anteriores que serão refletidos nas demonstrações do resultado do exercício.

“**Frota** **Líquida**” significa o resultado da divisão entre o Lucro Bruto de Venda pela Receita com Venda de Carros (conforme termos abaixo definidos); e

“**PMVV**” significa a divisão, se negativa, entre: (i) a receita líquida da venda de veículos, deduzida pelo custo contábil da venda dos veículos, pelo (ii) custo contábil da venda dos veículos.

“**Custo da Venda de Carros**” significa o custo relacionado à baixa do veículo, conforme termo definido do último balanço auditado consolidado da Emissora. [Nota QAM: Revisando internamente.]

“**Receita com Venda de Veículos**” significa o termo definido do último balanço auditado consolidado da Emissora, levando-se em considerações as eventuais e respectivas notas de débito correspondentes, desde que referidas notas de débitos encontrem-se contabilizadas no último balanço auditado consolidado da Emissora e tenha essa linha definindo “Notas de Débito” para fácil entendimento e apuração. [Nota QAM: Revisando internamente.]

“**Venda de Carros**” significa a baixa do veículo, conforme termo definido do último balanço auditado consolidado da Emissora.

“**Lucro Bruto da Venda**” significa a subtração entre a Receita com Venda de Carros e o Custo da Venda de Carros.

1. aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura, sem prejuízo de imposição de penalidades previstas na regulamentação aplicável, salvo se demonstrado de forma diversa, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
2. se esta Escritura, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido aos debenturistas;
3. ocorrência de qualquer uma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil em relação à Emissora;
4. deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária competente de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, em relação à Emissora, aos Avalistas e Afiliadas (conforme abaixo definido);
5. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Avalistas e/ou Afiliadas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou os Avalistas e/ou Afiliadas, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
6. não apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora, de comprovação do protocolo e/ou registro desta Escritura perante a JUCESP dentro dos prazos estabelecidos nesta Escritura, observado o disposto na Cláusula Segunda acima;
7. caso os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) deixem de existir ou ser exequíveis por qualquer motivo, imputável ou não à Emissora, e desde que não haja o reforço e/ou substituição da referida garantia fiduciária nos termos do referido contrato;
8. utilização, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer de seus bens em desacordo com qualquer legislação e/ou norma pertinente, em especial, mas sem limitação, daquelas de natureza ambiental, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária, que efetivamente cause um “**Efeito Adverso Relevante**”, assim entendido como uma efetiva e material alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora que comprovadamente afete, de modo relevante e adverso: (i) a capacidade de pagamento da Emissora no que toca ao cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura; e/ou (ii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade desta Escritura ou dos instrumentos de garantia;
9. decisão transitada em julgado proferida em decorrência de ação, procedimento ou processo, judicial ou administrativo, contra a Emissora, os Avalistas, Afiliadas, seus dirigentes e/ou administradores agindo em nome da Emissora, dos Avalistas e/ou das Afiliadas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
10. violação comprovada de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme abaixo definido), tal como aplicáveis, pela Emissora, pelos Avalistas ou pelas Afiliadas, no âmbito da condução dos negócios da Emissora, bem como caso tais pessoas constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
11. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer um dos seguintes documentos: (a) o Livro de Registro de Debêntures da Emissora; (b) o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado na presente data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”); (c) o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças*, celebrado na presente data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos**”); e (d) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens acima;
12. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação, cessão de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que acarrete alteração do seu controle acionário, exceto se referida reorganização societária (i) ocorrer entre sociedades do grupo econômico da Emissora, com manutenção do controle indireto*;* ou (ii) for aprovada pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral para tanto;
13. contratação e/ou concessão de mútuos entre empresas que não sejam Afiliadas da Emissora que não digam respeito estritamente a atividades relacionadas ao curso ordinário dos negócios da Emissora, exceto se aprovado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral para tanto, bem como a contratação/concessão de mútuos entre empresas Afiliadas que possam prejudicar a capacidade da Emissora em honrar as obrigações assumidas no âmbito da Emissão das Debêntures;
14. realização de aumento de capital em Afiliadas da Emissora que possa vir a comprovadamente prejudicar a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora, bem como a realização de aportes de recursos e/ou investimentos, a que título for, em empresas a ela não Afiliadas, exceto se aprovado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral para tanto;
15. requerimento pela Emissora, pelos Avalistas, pelas Afiliadas ou por quaisquer terceiros, conforme aplicável, de recuperação judicial ou extrajudicial, falência (desde que não elidida dentro do prazo legal), autofalência, dissolução ou liquidação ou de quaisquer procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei contra a Emissora;
16. prática comprovada de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou dos Avalistas que comprometa o pontual e integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura;
17. se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Escritura e vier a realizar o pagamento de dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou resgate de ações, exceto pelo pagamento (i) do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) dos dividendos a que fazem jus os administradores da Emissora em função de sua eventual qualidade de acionistas minoritários da Emissora;
18. autuação definitiva contra a Emissora e/ou os Avalistas por quaisquer órgãos governamentais, que afete comprovada e adversamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou dos Avalistas, salvo se a Emissora e/ou os Avalistas, conforme o caso, revertam tal autuação dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após a publicação da pertinente decisão sobre o tema;
19. apuração comprovada, a qualquer tempo, de falsidade ou imprecisão material de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido apresentada, prestada, ou entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário, principalmente, mas não se limitando a, os termos desta Escritura e dos instrumentos contratuais que compõem o conjunto de garantias das Debêntures;
20. fornecer ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia útil de cada mês calendário, o relatório do Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil em nome da Emissora e dos Avalistas; [Nota QAM: Considerando que todos estavam de acordo com essa redação no call, favor retornar com a redação.]
21. descumprimento pela Emissora e, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, não sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou dos respectivos prazos de cura estabelecidos nos referidos instrumentos; e/ou
22. vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou de suas controladas e/ou Controladores e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas.
23. Para fins desta Escritura, (a) “**Controladores**” significa os acionistas diretos da Emissora detentores da totalidade das ações de emissão do seu capital social com direito de voto; e (b) “**Afiliadas**” significa, em conjunto, as sociedades coligadas, controladoras e controladas da Emissora, conforme previsto nos artigos 116 e 243 da Lei das Sociedades por Ações.
24. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Evento de Vencimento Antecipado, comunicar o Agente Fiduciário sobre o tema, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência.
25. Ocorrendo quaisquer eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, os debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) convocada para tal fim, poderão orientar o Agente Fiduciário a decretar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Avalistas nesta Escritura, tornando-se a partir de então imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures assumidas nesta Escritura pela Emissora, a qual deverá pagá-las, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de ocorrência do vencimento antecipado previsto nesta cláusula, estando o Agente Fiduciário e os debenturistas autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas cabíveis para promover a cobrança das obrigações vencidas e não pagas, incluindo, sem limitação, promover a excussão das garantias das Debêntures e/ou quaisquer garantias adicionais que venham a ser outorgadas no âmbito da Emissão e que por ventura não tenham sido descritas nesta Escritura, nos termos de seus respectivos contratos, sem a necessidade da realização de Assembleia Geral de Debenturistas reunidos para tanto.
26. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos debenturistas.
	* 1. Caso, na assembleia geral de titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 6.1.1.3 acima, os debenturistas decidam a não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
		2. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, tudo calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

**Cláusula Sétima**

**Obrigações Adicionais da Emissora**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do prazo legal para a respectiva entrega da respectiva obrigação, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras e declarações de imposto de renda da Emissora e dos Avalistas, conforme aplicável, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;
3. no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si, desde que tais informações sejam comprovadamente relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
4. em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
5. no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
6. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data, sempre que um adiantamento para futuro aumento de capital social for realizado, resgatado ou convertido em capital, incluindo informações sobre o respectivo valor e partes envolvidas;
7. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
8. comparecer às assembleias gerais de titulares das Debêntures, sempre que lhe for solicitado;
9. efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
10. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura e da Emissão;
11. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, exceção feita à inclusão de novas atividades que não impactem nas atividades atualmente desenvolvidas;
12. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os debenturistas;
13. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas razoáveis e comprovadas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das Partes;
14. [manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro relacionadas a indenizações a serem eventualmente pagas em favor de terceiros por danos causados pelos veículos pertencentes à frota da Emissora;] [Nota FPLAW: questão do seguro contra terceiros]
15. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de seus Controladores e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
16. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Indenizáveis acima definidas, conforme o caso, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;
17. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;
18. cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como aquelas cujo descumprimento não afete de modo comprovado, adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
19. prestar informações ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, em valor igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), seja ela de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, relacionadas à Emissora;
20. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
21. observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado a, o que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora, em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
22. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção acima definidas;
23. até a Data de Vencimento das Debêntures, em relação a si e/ou qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladores, observar e cumprir as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no âmbito da Emissão, observado que o Agente Fiduciário não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e
24. declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura e no instrumento que consubstancia a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Veículos e, caso tais informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência desta Escritura e do instrumento que consubstancia a referida garantia, a notificar por escrito tal fato ao Agente Fiduciário.

**Cláusula Oitava**

**Declarações e Garantias da Emissora e dos Avalistas**

8.1. A Emissora e os Avalistas, neste ato, declaram e garantem que, na data da assinatura desta Escritura:

* + 1. no caso da Emissora e dos Avalistas pessoas jurídicas, são pessoas jurídicas de direito privado devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras;
		2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Emissora e dos Avalistas que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora e/ou dos Avalistas as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. exceto pelo disposto na Cláusula Primeira acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
		6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora e/ou dos Avalistas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Avalistas sejam partes e/ou pelo qual qualquer um de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Avalistas sejam partes e/ou pelo qual qualquer um de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou dos Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Avalistas estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Avalistas;
		7. conduzem, assim como seus Controladores e Afiliadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como seus Controladores e Afiliadas, devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
		8. estão de acordo e concordam que as Debêntures são juridicamente consideradas como títulos de crédito, para todos os fins previstos em direito, inclusive para fins de concessão do Aval em benefício dos debenturistas para fins de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
		9. reconhecem a existência do processo nº 1012039-08.2020.8.26.0003, proposto pela Sra. Katia Elaine Ramos Souza contra a Emissora, comprometendo-se a manter o Agente Fiduciário devida e prontamente informado acerca de qualquer decisão de mérito, ainda que não definitiva, que diga respeito ao processo judicial em questão;
		10. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
		11. obrigam-se a prontamente fornecer ao Agente Fiduciário todas e quaisquer informações e documentos que se façam necessários relacionados à eventual existência de apontamentos de qualquer natureza no Serasa contra a Emissora, os Avalistas e/ou Afiliadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
		12. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;
		13. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos assessores da Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
		14. as demonstrações financeiras e/ou as declarações de imposto de renda da Emissora e dos Avalistas, conforme aplicável, relativas ao exercício social encerrado em [31 de dezembro de 2021] representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e dos Avalistas naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
		15. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		16. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		17. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
		18. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
		19. inexiste, em relação à Emissora e/ou aos Avalistas, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando a, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
		20. respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
		21. estão em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário;
		22. inexiste violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
		23. nem a Emissora, nem os Avalistas, suas controladas e Controladores e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a, gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e Controladores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou pratica quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “**Condutas Indevidas**”);
		24. protegem e preservam o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeitam e se obrigam a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;
		25. monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos;
		26. [mantêm os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado e os termos desta Escritura;] [Nota FPLAW: Discutir seguro.]
		27. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
		28. para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, os bens e direitos sobre os quais foi constituída a Alienação Fiduciária de Veículos e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Emissora ou de qualquer de seus Controladores e Afiliadas, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, sendo certo que a Emissora e os Avalistas não irão pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias.

8.2. A Emissora e os Avalistas obrigam-se a, de forma irrevogável e irretratável, indenizar as Partes Indenizáveis, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoáveis e efetivamente comprovados que venham a ser eventualmente incorridos pelas Partes Indenizáveis em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Avalistas.

**Cláusula Nona**

**Pagamento de Tributos**

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos debenturistas. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares das Debêntures.

**Cláusula Dez**

**Agente Fiduciário**

**10.1** **Nomeação**

10.1.1A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos debenturistas desta Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, já qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos debenturistas.

10.1.2 O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

**10.2 Remuneração do Agente Fiduciário**

10.2.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração anual correspondente a R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

10.2.2 As parcelas citadas nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.3 serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.2.3 Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

10.2.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.2.5 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo. [Definição da redação pendente.]

10.2.6 As parcelas citadas nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.3 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. [Definição da redação pendente.]

10.2.7 A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

**10.3 Substituição**

10.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.3.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

10.3.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), solicitando sua substituição.

10.3.4 É facultado aos debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, conforme decisão tomada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) especialmente convocada para esse fim.

10.3.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP.

10.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, a partir da data da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

**10.4 Deveres do Agente Fiduciário**

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberar sobre sua substituição;
4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
7. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
8. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
9. solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, caso os debenturistas assim solicitem;
11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura;
12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
14. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
15. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os debenturistas;
16. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
17. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
18. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
19. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
20. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
21. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
22. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
23. disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
24. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora e à B3, conforme aplicável, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Fiduciário a divulgar, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos debenturistas, conforme aplicável;
25. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
26. comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
27. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
28. divulgar as informações referidas na alínea “(i)” do inciso “(xiii)“ acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
29. disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures aos debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

**10.5 Despesas**

10.5.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo certo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

10.5.2 O ressarcimento a que se refere este item será efetuado, na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias da realização da respectiva emissão da fatura ou pedido de reembolso solicitado à Emissora.

10.5.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com Honorários Advocatícios Razoáveis (conforme abaixo definido), inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, cabendo aos debenturistas deliberar neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Honorários Advocatícios Razoáveis**” significam os honorários advocatícios decorrentes da contratação pelo Agente Fiduciário de escritório de advocacia, observado que será contratado o escritório de advocacia que apresentar a menor cotação, dentre 3 (três) escritórios de advocacia renomados de escolha do Agente Fiduciário.

10.5.4 As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

1. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
3. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
4. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
5. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
6. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.
	* 1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

**10.6 Declarações do Agente Fiduciário**

10.6.1 O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

1. não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
2. conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
3. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
10. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
11. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
12. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
13. que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
14. na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora
15. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

**Cláusula Onze**

**Assembleias Gerais de Debenturistas**

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iiii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

11.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes no Jornal de Publicação, com destaque sobre o assunto no website da Emissora ([www.brasfrotas.com.br](http://www.brasfrotas.com.br)).

11.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra a em primeira convocação.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.6. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação, conforme aplicável.

11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelos debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

11.9. Dependerá da aprovação por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que envolvam a alteração da presente Escritura para modificação:

(a) dos Eventos de Vencimento Antecipados;

(b) das declarações e garantias prestadas pela Emissora;

(c) das obrigações adicionais da Emissora;

(d) de quaisquer quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura; e

(e) toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento dos documentos da Emissão.

11.10. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.11. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**Cláusula Doze**

**Disposições Gerais**

**12.1. Comunicações**

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64,

CEP 04.511-001 - São Paulo/SP

At.: Guilherme Pessanha de Paula

Tel.: (11) 2306-7600

E-mail: guilherme@brasfrotas.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04.534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para os Avalistas:

**Babucci Participações EIRELI**

[•]

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

**GPDP Participações EIRELI**

[•]

At.: Guilherme Pessanha de Paula

Tel.: (11) 99605-3233

E-mail: guilherme@brasfrotas.com.br

**Amalteia Participações EIRELI**

[•]

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

**André Aimé Grégoire Ouchana Filho**

[•]

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

**Guilherme Pessanha de Paula**

[•]

At.: Guilherme Pessanha de Paula

Tel.: (11) 99605-3233

E-mail: guilherme@brasfrotas.com.br

**Eliana Jamile Bachur Buciania**

[•]

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

**12.2. Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3. Despesas**

12.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**12.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**12.5. Aditamentos**

12.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura das Partes e registrados na JUCESP, nos termos desta Escritura.

**12.6. Outras Disposições**

12.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.6.2. Para fins da presente Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

12.6.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.6.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6.7. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção aplicáveis.

12.6.8. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto da presente Escritura, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo inclusive a à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema.

**12.7. Lei Aplicável**

12.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.8. Foro**

12.8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura eletronicamente, na presença de 02 (duas) testemunhas, por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos do art. 107 do Código Civil e do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo/SP, [•] de maio de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.)*

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

*como Emissora*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Fiduciário*

**Babucci Participações EIRELI**

*como Avalista*

**GPDP Participações EIRELI**

*como Avalista*

**Amalteia Participações EIRELI**

*como Avalista*

**André Aimé Grégoire Ouchana Filho**

*como Avalista*

**Guilherme Pessanha de Paula**

*como Avalista*

**Eliana Jamile Bachur Buciania**

*como Avalista*

**Testemunhas:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/ME: CPF/ME:

**Anexo I**

[Nota QAM: Estamos providenciando.]

Cronograma de Pagamento das Parcelas da Amortização Ordinária e da Remuneração

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures** | **Data de Amortização** | **Percentual a Ser Amortizado Sobre o Valor Nominal Unitário** |
| 1 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 2 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 3 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 4 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 5 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 6 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 7 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 8 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 9 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 10 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 11 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 12 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 13 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 14 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 15 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 16 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 17 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 18 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 19 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 20 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 21 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 22 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 23 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 24 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 25 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 26 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 27 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 28 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 29 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 30 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 31 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 32 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 33 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 34 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 35 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 36 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 37 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 38 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 39 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 40 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 41 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 42 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 43 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 44 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 45 | [•] | [•] | 2,1739% |
| 46 | [•] | [•] | 2,1745% |

**Anexo II**

Modelo de Declaração de Adimplemento de Obrigações

À

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”), vem, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicionais, em série única, levada a efeito nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.*, celebrado em [•] de maio de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Avalistas (“**Escritura**”), por meio do qual a Emissora emitiu 10.000 (dez mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total da emissão de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Emissão**”):

1. declarar e garantir, neste ato, que todas as disposições contidas na Escritura permanecem válidas, tais quais à época da assinatura da Escritura;
2. declarar e garantir, neste ato, que, até a presente data, não deu causa a qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) e não descumpriu qualquer uma de suas obrigações perante os debenturistas e/ou no âmbito da Emissão; e
3. neste ato, para fins de comprovação das declarações prestadas acima, apresentar a V.Sas., juntamente a esta declaração, (1) cópia das demonstrações financeiras e declarações de imposto de renda da Emissora e dos Avalistas, conforme aplicável, relativas ao exercício social encerrado no último dia [•], acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável; e (2) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), compreendendo todas as rubricas necessárias para demonstração do cálculo dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura).

São Paulo/SP, [•] de [•] de [•].

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**